

LC 137/08

A blue oval containing the text 'LC 137/08' has a blue arrow pointing downwards to a rectangular box. To the right of the oval is another rectangular box. Below the arrowed box is a third rectangular box. At the bottom of the slide is a fourth rectangular box.

Institui, no âmbito da PCPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - **PCCV**, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências.

estrutura a carreira policial civil e seus cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua **denominação, descrição sumária e detalhada** de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional (art. 3º).

Os Secretários de Administração e de Defesa Social, ouvido previamente o Chefe de Polícia Civil, poderão baixar **Portaria Conjunta** disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar (art. 29).

DA CARREIRA POLICIAL CIVIL (ART. 2º)

A carreira policial civil é **exclusiva de Estado**, estruturada para prestação de **serviços essenciais** e constituída das atividades que objetivam:

- a prevenção e apuração de delitos criminais;
- a preservação da ordem pública;
- a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- o asseguramento da liberdade, das garantias individuais, da defesa social, da segurança jurídica e da paz social.

ATIVIDADES DA CARREIRA POLICIAL CIVIL CARACTERIZA-SE PELA:

- autonomia e interdependência funcional;
- exigência de formação especificamente policial;
- multidisciplinaridade de conhecimento técnico-científico em situações que **implicam risco de vida ou saúde de seus integrantes.**



Os cargos e as funções de natureza policial civil, por sua finalidade e característica técnico-especializada, **são incompatíveis** com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, **ressalvadas as exceções previstas em lei** (art. 3º, § único).

OBJETIVOS DO PCCV (ART. 4º)

O PCCV tem por **objetivo geral** dinamizar a estrutura de carreira dos cargos destacando a **profissionalização e qualificação**, visando à **melhoria da qualidade dos serviços** essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes **objetivos específicos**:

- **valorização da carreira**, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;
- adoção do **princípio do mérito para desenvolvimento na carreira**, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;
- manutenção de **corpo profissional de alto nível**, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da polícia civil e do Estado;
- **integração do desenvolvimento** profissional ao desempenho das missões institucionais da Polícia Civil.

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS (ART. 5º)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao **desenvolvimento pessoal e profissional** dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

CARGO DE NATUREZA POLICIAL CIVIL: conjunto de atribuições e responsabilidades privativas de Estado, **especificamente cometidas a servidor** legalmente investido, com as características de criação por lei, denominação própria, número definido e remuneração correlata custeada com recurso público;

SERVIDOR POLICIAL CIVIL: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza policial civil, de provimento efetivo e no desempenho de funções correlatas;

FUNÇÃO POLICIAL CIVIL: conjunto dos **direitos, obrigações e atribuições** inerentes ao servidor público legalmente investido em cargo público de natureza policial civil;

CARREIRA POLICIAL CIVIL: organização de cargos de natureza policial civil, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, **hierarquicamente, em série e níveis** de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

CLASSE: corresponde a um conjunto de **faixas salariais** de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

NÍVEL: conjunto de **classes semelhantes** quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, superpostas verticalmente, constituindo a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva qualificação profissional;

GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

FAIXA: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de **progressão horizontal** do servidor;

MATRIZ: conjunto de classes e faixas salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base;

OBS: *cada matriz dos cargos é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo cada uma a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.*

GRADE - conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

VENCIMENTO-BASE: valor da **parcela pecuniária** atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas das classes.

PROGRESSÃO HORIZONTAL: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma **faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe**, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

PROGRESSÃO VERTICAL: correspondente à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a **faixa inicial da outra imediatamente superior**, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço.

OBS: Após a efetivação da progressão horizontal, haverá **progressão vertical automática** por tempo de serviço para o servidor que **permanecer por mais de 10 anos consecutivos**, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado (art. 5º, § único).

GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL (ART. 6º)

o Grupo Ocupacional Policial Civil, integrado pelos cargos públicos nominados em sucessivo, cujas descrições sumárias de atribuições, prerrogativas e quantitativos, serão definidas por Decreto.

Integram o Grupo Ocupacional Policial Civil os cargos públicos efetivos, de natureza policial civil, de:

- Delegado de Polícia, símbolo de nível "QAP";
- Perito Criminal, símbolo de nível "QTP";
- Médico Legista, símbolo de nível "QTP";
- Agente de Polícia, símbolo de nível "QPC
- Escrivão de Polícia, símbolo de nível "QPC";
- Agente de Perícia Criminal, símbolo de nível "QPC";
- Agente de Medicina Legal, símbolo de nível "QPC";
- Dactiloscopista Policial, símbolo de nível "QPC";
- Operador de Telecomunicação - símbolo de nível "QPC".

Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional é identificada hierarquicamente, por **ordinal de classe**, da **1ª classe, menos elevada**, até a **4ª classe, como a mais elevada**, sendo esta última também identificada pela expressão **"Especial"**.